



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24 / 08 / 23

pp. Marcella Lima

Conseira de Maria Lúcia  
Chefe do Núcleo Comissões

**Marcella Lima**  
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado Gil Carlos

para relatar.

Em 24 / 08 / 23

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 172 DE 2023.**

**EMENTA:** *“FICA INSTITUÍDO O SELO "EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”.*

**I. RELATÓRIO**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer do Projeto de Lei de autoria do Dep. Fábio Núñez Novo que **“fica instituído o selo "empresa amiga da amamentação”.**

Este parecer tem como objetivo a fortalecer, apoiar e dar visibilidade a prática do aleitamento materno em público tornando-o o ambiente satisfatório, digno, acolhedor e humanizado, além da manutenção, no local de trabalho, de condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno", a ser concedido a empresas, que cumprirem os requisitos contidos no art. 2º e incisos desta proposta legislativa.

Em sua justificativa o nobre parlamentar destaca que é fundamentado na necessidade de apoiar e dar visibilidade ao aleitamento materno em público, tornando o ambiente acolhedor para as mães lactantes. A proposta do selo "Empresa Amiga da Amamentação" é uma iniciativa do nobre parlamentar para garantir que as mães tenham locais adequados para amamentar sem constrangimentos.

O Deputado entende que essa medida é essencial para promover a saúde infantil e os direitos das mulheres. O projeto alinha-se com o "Agosto Dourado," destacando a relevância da amamentação durante todo o ano. O apoio das empresas é crucial para o sucesso dessa prática, e essa iniciativa contribui para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, tornando nossa sociedade mais inclusiva e saudável.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de agosto de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Sob o aspecto formal, constata-se que o Projeto de Lei nº 172/2023 é constitucional sob o aspecto formal em razão da competência residual do art. 25, §1º da CRFB/88 ao qual aduz que: “São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

O selo é uma certificação atribuída a empresas e organizações que demonstram um compromisso significativo com práticas e ações socialmente responsáveis.

É importante destacar que o reconhecimento através de um selo não substitui o cumprimento das leis e regulamentos vigentes. É fundamental que as empresas ajam de acordo com as leis aplicáveis e cumpram suas obrigações legais e fiscais.

Além disso, é essencial que os selos sejam concedidos por entidades confiáveis e respeitadas, que estabeleçam critérios claros e rigorosos para sua obtenção. Isso ajuda a garantir que o selo seja um indicador genuíno de práticas socialmente responsáveis e não apenas uma estratégia de marketing enganosa.

Em resumo, embora o selo não possua uma base jurídica específica, seu uso deve estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à publicidade e comunicação comercial. Além disso,

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

as empresas devem garantir que suas práticas e ações estejam em conformidade com os princípios constitucionais relacionados à responsabilidade social.

Sob o aspecto material, o projeto propõe a criação do selo "Empresa Amiga da Amamentação," com o intuito de promover e apoiar o aleitamento materno em ambientes públicos e locais de trabalho. Essa iniciativa busca garantir que as mães lactantes tenham espaços adequados e acolhedores para amamentar, contribuindo para a saúde infantil e o bem-estar das mulheres.

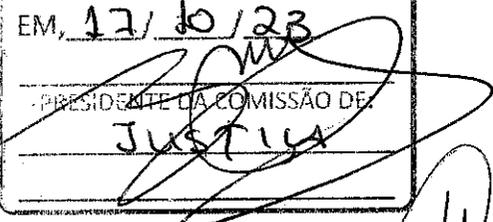
A promoção do aleitamento materno é uma questão de saúde pública e está alinhada com direitos fundamentais, como o direito à alimentação adequada e a igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CRFB/88). Além disso, o projeto incentiva as empresas a adotarem boas práticas sociais, o que está em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º III da CRFB/88), um fundamento essencial do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 172/2023 apresenta-se como uma proposição relevante e constitucional, que visa promover o aleitamento materno, respeitando os direitos das mulheres e contribuindo para a saúde das crianças. Portanto, manifesto-me pela sua aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

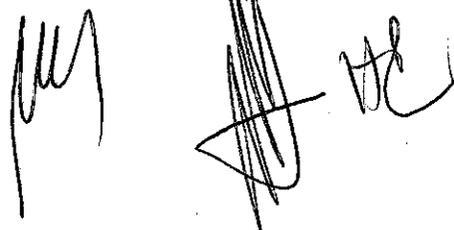
- aprovação.
- aprovação com Emenda.
- aprovação com Substitutivo.
- rejeição.
- transformação em Indicativo.
- aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 17/10/23  PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
--

**GIL CARLOS**

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

**Relator**



Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.